



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 02, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pelas secretarias ou órgãos da Administração Direta, quando da inspeção de contratos e termos aditivos e dá outras providências.

A **COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**, como órgão central, ligado diretamente ao Secretário Municipal de Finanças, no uso das suas atribuições, que lhe foram outorgadas pelo Sr. Prefeito Municipal, quando da edição do Decreto Municipal n.º 11.256, de 26 de setembro de 2005, e

CONSIDERANDO, o relevante interesse do Município em otimizar seus sistemas integrados de gestão e controle, de forma a padronizar procedimentos internos para a realização de despesas, desde o pedido da unidade requisitante até a sua respectiva prestação de contas, de forma a permitir inspeções, fiscalizações e auditorias que colaborem para aperfeiçoar a Gestão Pública;

CONSIDERANDO, finalmente o disposto no § 1º do art. 9º do Decreto Municipal n.º 11.256, de 26 de setembro de 2005,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

NORMAS E PROCEDIMENTOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 1º Para os fins da presente Instrução Normativa serão considerados contratos, todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Art. 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas essenciais a todo o contrato:

I - definição do objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa;

VI - as garantias oferecidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o recolhimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável a execução do contrato;

XIII - as obrigações do contratado.

Parágrafo único. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – aos projetos cujos produtos estejam nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses (Lei Federal nº 9.648 de 27/05/98);

III – ao aluguel de equipamento e a utilização de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Art. 4º Não será permitida a formalização de contrato com prazo de vigência indeterminado (§ 3º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93).

Art. 5º O instrumento de contrato será obrigatório:

I - nos casos de concorrência e tomada de preço;

II - nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites das modalidades de licitação retro mencionadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



III - nas cartas-convite que ensejarem prestação de serviços.

Parágrafo único. Será facultativo nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93).

Art. 6º A minuta do contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação, da dispensa ou inexigibilidade de licitação, e será examinada e aprovada pela Procuradoria Geral, em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º Os contratos poderão ser alterados com as devidas justificativas técnicas e operacionais, elaboradas pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento, com a aprovação do ordenador de despesa da respectiva Secretaria.

§ 1º Para o caso de obras de engenharia, deverá ser apresentado parecer técnico desenvolvido por profissional competente do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piracicaba.

§ 2º Os termos aditivos deverão ser formalizados dentro da vigência do contrato, após o exame e aprovação pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Será obrigatória a publicação do termo aditivo ao contrato, considerada condição essencial à sua eficácia.

§ 4º O termo aditivo que alterar o valor inicial do contrato deverá obedecer os percentuais de acréscimo e supressão definidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 5º Somente o Prefeito Municipal é considerado autoridade competente para assinar contratos assumidos pela Administração Direta.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS PARA INSPEÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E TERMOS ADITIVOS

Art. 9º Na inspeção dos contratos administrativos e termos aditivos serão verificados:

I - a situação de regularidade fiscal do contratado;

II - o preenchimento da requisição de fornecimento, em formulário próprio numerado, referente à realização da despesa que originou o contrato;

III - a minuta de contrato;

IV - a impressão de uma via da NC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



V - as assinaturas do ordenador de despesa e do chefe imediato da área na requisição de fornecimento;

VI - no caso de aquisição de material permanente, a indicação do local onde será destinado (para posterior registro no Sistema de Patrimônio);

VII - no caso de contratação de obras civis, se foi juntado ao processo o projeto básico, memorial descritivo, planilha de custos e memorial de segurança do trabalho devidamente assinadas por profissional técnico habilitado do quadro de funcionários;

VIII - se houve autorização para realização da despesa pela Secretaria Municipal de Finanças;

IX - se aquisição de software ou equipamento de informática, o processo foi aprovado pelo Centro de Informática da Prefeitura;

X - a impressão de 01 (uma) via da nota de empenho;

XI - se houve análise jurídica da Procuradoria Geral aprovando a minuta do contrato;

XII - se houve a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;

XIII - se existe documento comprobatório em que o ordenador de despesa designa servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;

XIV - os atestados de recebimento, bem como as declarações de conformidade realizadas pelo responsável da Unidade em seu acompanhamento, em que confronta o cronograma físico-financeiro previsto, à medição realizada;

XV - se houve problemas na execução do contrato e quais os encaminhamentos posteriores;

Parágrafo único. Para os casos em que ocorreu aditamento do contrato:

I - verificar se o responsável da Unidade em seu acompanhamento encaminhou ofício informando a natureza dos problemas oriundos na execução do contrato e/ou da necessidade de aditamento, acompanhado de justificativa legal, operacional e técnica, devendo esta última ser assinada por servidor competente do quadro de servidores da Prefeitura;

II - verificar se há análise jurídica da Procuradoria Geral aprovando o aditamento;

III - verificar publicação do aditivo;

IV - se houve descumprimento por parte do contratado;

V - uma vez verificada a existência de irregularidade na execução do contrato, verificar se há análise jurídica da Procuradoria Geral a respeito dos procedimentos legais a serem adotados;

VI - verificar o encaminhamento adotado pelo ordenador de despesa face ao descumprimento do contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



VII - verificar se a Procuradoria Geral encaminhou solução jurídica apropriada, a partir do descumprimento contratual;

VIII - verificar se há cópia da liquidação do empenho (NL) e da programação de desembolso (PD), de acordo com as condições constantes no contrato;

IX - verificar se há cópia da liquidação do empenho;

X - verificar se há cópia do pagamento da PD.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de abril de 2006.

IVAN CÉSAR CANETTO
Coordenador do Sistema de Controle Interno

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças

Publicada no Diário Oficial do Município